



Número e Título do ST: **AREA: ST37: Violência, criminalidade e justiça criminal no Brasil**

Título do trabalho: **Territórios, violência policial e homicídios: O caso da região metropolitana de Belém**

Nome(s) do autor e co-autores:

Autor Eleanor Gomes Silva Palhano (epalhano@ig.com.br /Doutor(a) /Docente e Pesquisador)

Co- autor_ Patrick Heleno dos Santos Passos (ckpassos@hotmail.com / Mestrando)

Territórios, violência policial e homicídios: O caso da região metropolitana de Belém

Resumo:

A descrição do cotidiano paraense envolve um universo de tensão entre os agentes de segurança pública, policiais civis e militares e a densa rede de relações sociais que forma a sociedade civil organizada no espaço urbano. Este trabalho objetivou analisar a atividade policial visando tecer um panorama sobre o excessivo uso da força policial que culmina no crescente número de homicídios de civis. O uso da força no exercício da atividade policial ganha relevo e tipificação como crime hediondo quando corresponde com o que tangencia a Lei nº 8.072/90 e suas alterações. A relevância da pesquisa é propiciar dados sobre a questão da letalidade policial na região metropolitana de Belém, especificamente nos territórios onde se dá maiores taxas de homicídios. O procedimento metodológico utilizado priorizou variáveis como: sexo, cor da pele, idade e resultou no perfil das vítimas de homicídios.

Palavras Chave: Segurança pública; atividade policial; homicídios.

Introdução:

O presente trabalho visa apresentar os resultados de uma pesquisa, realizada no Estado do Pará, a qual possuía como cenário compreender os antagonismos vivenciados entre os agentes de segurança pública do Estado do Pará e atores sociais que compõe a sociedade civil. Como encaminhamentos necessários, ao estudo, cotejamos o marco legal que é a carta política cidadã de 1988 e passamos a examinar os Decretos-Leis exarados nos governos militares, instituídos no Brasil a partir de 1964 até 1984. Verificamos os Decretos-Leis e suas influências na sociedade do período e após, tanto que ainda hoje sentimos os reflexos dos abusos de autoridade e violência envolvendo agentes empoderados pelo Estado, para garantir a segurança pública no plano coletivo. A descrição do cotidiano paraense, conforme já sinalizamos, envolve um universo de tensão entre os agentes de segurança

pública, policiais civis e militares e a densa rede de relações sociais que forma a sociedade civil organizada neste espaço urbano.

Este trabalho objetivou analisar a atividade policial visando tecer um panorama sobre o excessivo uso da força policial e seus condicionamentos, que culmina no crescente número de homicídios de civis neste estado. Para compreender os detalhes do processo de letalidade envolvendo agentes de segurança pública, destacamos o estado do Pará em descrição sinalizada pelo IBGE (2006), que versa: O Pará se constitui como uma das 27 unidades federativas do Brasil. É o segundo maior estado do país com uma extensão de 1. 247. 689, 515 km², dividido em 144 municípios, está situado no centro da região norte e tem como limites: o Suriname e o Amapá a norte, o oceano Atlântico a nordeste, o Maranhão a leste, Tocantins a sudeste, Mato Grosso a sul, o Amazonas a oeste e Roraima e a Guiana a noroeste. Sendo o mais populoso da região norte, contando com uma população de 7. 321. 493 habitantes. Sua capital, Belém, reúne em sua região metropolitana cerca de 2,1 milhões habitantes, sendo a maior população metropolitana da região Norte. Outras cidades importantes do estado são: Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Barcarena, Castanhal, Itaituba, Marabá, Parauapebas, Santarém e Tucuruí. O foco da pesquisa, os homicídios ocorridos entre 2005 e 2009 nos municípios paraenses nos quais, ocorreram as altas taxas de homicídios, especificamente os que formam a Região Metropolitana de Belém- RMB.

Iniciamos a descrição do processo de letalidade em território paraense, destacando os 288 casos que ocorreram no período compreendido entre 2005 e 2009 , que aponta como o maior quantitativo de homicídios os ocorrido na mesorregião Metropolitana de Belém. Em decorrência do volume de mortes, consideramos pertinente focar a atenção nesse eixo do território, a fim de detalhá-lo, tendo por alicerce as vivências, percepções e análises experienciadas ao longo da atividade de pesquisa. O procedimento metodológico utilizado na pesquisa priorizou as variáveis como: sexo, cor da pele, idade, o que possibilitou verificar os grupos sociais mais atingidos pela violência letal e ao mesmo tornou possível elaborar o perfil das vítimas de homicídios.

Objetivando ampliar o entendimento sobre os homicídios envolvendo agentes de segurança pública no Estado do Pará, selecionou-se os casos ocorridos na Região Metropolitana de Belém-RMB. Para tanto, consideramos necessário destacar na cartografia da região, os municípios integrantes (Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará) e assim detalhar o quantitativo de casos ocorridos nessa região que figura na pesquisa como o ponto central das ocorrências de homicídios no Estado do Pará.

No município de Belém foram registrados 152 casos de homicídios, envolvendo agentes de segurança pública. Já no município de Ananindeua, ocorreram 58 homicídios; em Marituba, houve o registro de 5 casos; em Benevides, houve o registro de 02 casos; já em Santa Bárbara que compõe a RMB não houve registro de homicídios envolvendo os atores da sociais da pesquisa. Esse foi o levantamento da mesorregião metropolitana do Estado do Pará, onde ocorreram 217 mortes, o equivalente a 75% do universo total da pesquisa.

Debater e analisar a problemática das mortes no estado do Pará envolvendo agentes de segurança pública – policiais civis e militares – é ter que se defrontar com a realidade de que existe um grupo com maior risco de morte, como Soares (2008) sinaliza. Esse grupo possui a cor da pele correspondente à população negra, sendo essa a soma das pessoas classificadas como pretas e pardas pelo IBGE, o estudo indicou que tais homicídios estão concentrados nesse grupo social.

I O USO DA FORÇA PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

1.1 Contexto Histórico

Desenvolver o estudo sobre o uso da força pelas corporações militares ao longo dos tempos seria infrutífero, visto ser o Brasil um país com 509 anos de história, dos quais 110 anos vivenciados no Regime Republicano, iniciado em 1889. É preciso fazer destaque para os períodos de exceção à democracia, onde o fato preponderante foi o “Golpe ou Ditadura Militar”, primeiramente vivenciada no governo do presidente Getúlio Dornelles Vargas, presidente do Brasil entre os anos de 1930 a 1945 e de 1951 a 1954.

Entre 1937 e 1945 instalou-se a fase da Ditadura, o chamado Estado Novo. Posteriormente, o país vivencia a Ditadura Militar, período da política brasileira em que os militares governaram o Brasil. Esta época vai de 1964 a 1985 e caracteriza-se pela falta de democracia, supressão de direitos constitucionais, censura, perseguição política e repressão aos que se manifestavam contra o Regime Militar. Se somados os 19 anos do governo de Getúlio Vargas, com 21 anos de ditadura militar, foram quarenta anos vivendo num regime de exceção, no qual era latente a ocorrência de violação dos direitos fundamentais e da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que em seu preâmbulo destaca:

A dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, considerando ainda, ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão.

Cabe destacar como referência, o recorte histórico ideal seria a partir da constituição da Carta Política Brasileira de 1988, ressaltando que é necessário ter como suporte os governos militares, posto ser nestes que teremos a edição da Lei de Segurança Nacional, que, naquele momento político, possibilita o intenso uso da força contra a população civil do país – assim como os atos institucionais que marcaram o regime militar.

Advincula (2007) assevera que:

Com o golpe, era necessário que os militares pudessem legalizar ou acomodar dentro da lei as suas ações. Por que isso? Para que todo o projeto político não sofresse impedimentos no âmbito do judiciário e muito menos para que não fosse acusado de ilegal nos diversos organismos internacionais. Era necessário criar algo que justificasse, dentro da lei, os propósitos ditatoriais dos militares brasileiros. Nesse primeiro momento o grande empecilho era a Constituição de 1946. Muitas ações de interesse dos militares não podiam ser executadas porque ela (a constituição) os impedia.

Nesse diapasão, temos a elaboração dos Atos Institucionais sobre os quais Advincula (2007) destaca:

O Ato Institucional número 1 ou AI-1, editado em 09 de abril de 1964, dava ao governo poderes para modificar a constituição,

cassar mandatos legislativos, suspender direitos políticos por dez anos, colocar em disponibilidade ou aposentar compulsoriamente qualquer pessoa que tivesse atentado contra a segurança do país.

Ressalta-se que, após o primeiro Ato Institucional, ocorreu a edição de mais 16 atos e, precisos, cento e quatro Atos Complementares, vistos na seara jurídica como sendo Decretos-leis. Ganha relevo o AI-5, que representa a fase mais tensa da Ditadura Militar, pois se fechou o Congresso Nacional; mandatos de deputados, senadores e vereadores foram cassados; juízes foram afastados, inclusive ministros do Supremo Tribunal Federal; tornou-se legal legislar por decretos, acontecendo o decreto do estado de sítio, proibindo qualquer reunião. Tal ato tem por escopo tornar a censura mais rígida e, assim, pretende suspender a impetração de *habeas corpus* como remédio constitucional cabível nos casos de intenso cerceamento.

1.2 O Panorama Político e a Formulação de Leis

Inicialmente, detalhar a legislação proposta no regime militar é uma proposição complexa, pois se torna necessário organizar o contexto histórico do período referente ao exercício de cada um dos quatro presidentes que assumiram o posto máximo do poder executivo brasileiro e relacioná-los com a legislação vigente no país no período referente à Ditadura Militar, fato que neste paper não temos como propósito registrá-lo em sua íntegra.

Os governos que iniciam em 1964, legitimam o uso da força pelas instituições militares contra a população civil da época, gerando um grande número de homicídios e desaparecimentos políticos. Sobre este processo anti-democrático que durou cerca de 20 anos, Souza (2007) assevera que:

O Supremo Comando Revolucionário, que assumiu o poder em 1964, decretou através do ato Institucional nº 1 a escolha de um novo presidente para o Congresso Nacional, que deveria governar até 31 de janeiro de 1966. O escolhido, marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, chefe do Estado-Maior do Exército, teve seu mandato prorrogado até 15 de março de 1967.

No governo de Castelo Branco acontece a edição do Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967, o qual estabelece a Lei de Segurança Nacional,

que em seu capítulo I, Art. 2º, destaca uma das características essenciais do regime militar: “... *A segurança nacional é a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos tanto internos como externos...*”. Verifica-se, ainda, no mesmo decreto:

O Art. 3º da SEGURANÇA NACIONAL compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva.

§ 1º A segurança interna, integrada na segurança nacional, diz respeito às ameaças ou pressões antagônicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no âmbito interno do país.

§ 3º A guerra revolucionária é o conflito interno, geralmente inspirado em uma ideologia ou auxiliado do exterior, que visa à conquista subversiva do poder pelo controle progressivo da Nação.

O que se verifica nesse período, com a edição de tal Decreto-Lei, é que os direitos individuais começam a ser suprimidos de forma intensa posto que a doutrina disseminada pelos governos militares possuía como foco central a segurança nacional, interna e externa, passando a ser resguardada, visando a supressão de qualquer tipo de ato contra-revolucionário, quer psicológico, quer armado ou em forma de greves e protestos ideológicos – socialistas ou comunistas, tidos como atos subversivos e um inimigo a ser execrado naquele momento histórico. O que importava era a dominação política, a manutenção do poder e o mínimo de descontentamento com o regime.

Seguiu-se a esse governo o mandato do general Costa e Silva, sobre o qual diz Souza (2008): “*Em três de outubro de 1966, foi eleito presidente pelo Congresso Nacional o general Artur da Costa e Silva, ministro do Exército no governo Castelo Branco. Costa e Silva, governara de 15 de março de 1967 a 31 de agosto de 1969*”.

O período ganha relevo intenso, devido a ocorrência de muitas manifestações políticas que se posicionavam contra o cerceamento da liberdade e contra os baixos-salários, acontecendo a maior passeata da época, conhecida como passeata dos cem mil, articulada pela União Nacional dos

Estudantes (UNE), contando com a participação de religiosos, políticos, classe artística – apesar da ilegalidade – em julho de 1968, no Rio de Janeiro.

Além disso, aconteceu a edição do AI-5, acerca do qual Souza (2008) destaca com clareza:

O pretexto para a elaboração do AI-5 foi um discurso pronunciado no Congresso Nacional pelo deputado Márcio Moreira Alves, que convocava a população a não participar das festividades do dia 7 de setembro daquele ano (1968). Os militares quiseram punir o deputado, mas foram impedidos pelo Congresso, que manteve a imunidade parlamentar de Moreira Alves. No dia 13 de dezembro de 1968, o presidente assinava o AI-5. O Congresso Nacional foi fechado novamente. Numerosas pessoas, sobretudo políticos, foram atingidas pelo ato institucional.

Ainda nesse governo, ocorreu a edição do Decreto-Lei nº 510, de 20 de março de 1969, o qual tinha como base endurecer as relações entre governo e sociedade civil, impondo penas mais severas aqueles que mantivessem relação com grupos estrangeiros e pudessem de qualquer forma incitar atos contra o governo, sobre o referido Decreto-Lei, destaco:

Art. 12. Formar filiar-se ou manter associação de qualquer título, comitê, entidade de classe ou agrupamento que sob a orientação ou com o auxílio de governo estrangeiro ou organização internacional, exerça atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional. Pena: Reclusão, de 2 a 5 anos, para os organizadores ou mantenedores e, de 6 meses a 2 anos, para os demais.

Verifica-se no Art. 25 do Decreto supracitado que o panorama é de recrudescimento, devido o aumento de práticas delituosas daqueles que se opunham ao regime militar com o intuito de desestabilizar o mandato do General Costa e Silva, o que está evidenciado a seguir:

Art. 25. Praticar devastação, saque, assalto, roubo, seqüestro, incêndio ou depredação; ato de sabotagem ou terrorismo, inclusive contra estabelecimento de crédito ou financiamento, massacre, atentado pessoal; impedir ou dificultar o funcionamento de serviços essenciais, administrados pelo Estado, ou mediante concessão ou autorização. Pena: Reclusão, de 2 a 6 anos.

A atribuição do uso da força foi legitimada sob a égide da soberania nacional, a qual tendia resguardar o país de pretensa força “inimiga” que

conspirava contra o regime e que faria eclodir no tecido social reações adversas à dita “Revolução” e a seus “benefícios” políticos, econômicos, culturais e sociais. Ainda no Decreto-Lei nº 510 de março de 1969, pode-se verificar que o general militar do período utilizou-se da força legislativa de tal Decreto para enquadrar ainda mais as condutas contrárias ao estabelecimento da “Revolução”, como se observa abaixo:

Art. 33. Incitar: I - à guerra ou à subversão da ordem político-social; II - à desobediência coletiva às leis; III - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou a instituições civis; IV - à luta pela violência entre as classes sociais; V - à paralisação de serviço público ou atividades essenciais; VI - ao ódio ou à discriminação racial. Pena: Detenção, de 1 a 3 anos.

O governo do general Emílio Garrastazu Médici, que governou de 30 de outubro de 1969 até 15 de março de 1974, do ponto de vista político, representou a vivência dos anos mais duros do período de governo militar. Nele ocorreu o silêncio total das oposições. Como destaca Souza (2007):

No governo Médici, observamos o auge da ação dos instrumentos de repressão e tortura instalados a partir de 1968. Os famosos “porões da ditadura” ganhavam o aval do Estado para promover a tortura e o assassinato no interior de delegacias e presídios. A guerrilha, que usou de violência contra o regime, foi seriamente abalada com o assassinato de Carlos Lamarca e Carlos Marighela. A Guerrilha do Araguaia, fundada em 1975, foi uma das poucas atividades de oposição clandestina a resistir.

Neste período que ocorreu a edição do Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, o qual traz à tona a aplicação da lei de segurança nacional, do qual destaco: “*Art. 1º - Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei*”. Entenda-se por Segurança Nacional a manutenção de uma sociedade influenciada por preceitos positivistas, da obra de Augusto Comte, que possui como elemento central a ordem, que passa a representar as massas sufocadas pelos Atos Institucionais, os quais colocam na ilegalidade qualquer forma de reunião, debate e aglutinação coletiva como forma de limitar, cercear, as forças políticas que ainda emanavam da sociedade civil.

Ressalto a atribuição do uso da força como escusa para garantir a soberania nacional, a segurança interna contra qualquer forma de manifestação que se opusesse ao regime ora implantado e vigente. Destaco o Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, que em alguns artigos apresenta:

Art. 2º A segurança nacional, garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos.

Art. 3º A segurança nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva.

§ 1º A segurança interna, integrada na segurança nacional, diz respeito às ameaças ou pressões antagônicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no país.

§ 2º A guerra psicológica adversa é o emprego da propaganda, da contrapropaganda e de ações nos campos político, econômico, psicossocial e militar, com a finalidade de influenciar ou provocar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros, inimigos, neutros ou amigos, contra a consecução dos objetivos nacionais. "Exterior, que visa à conquista subversiva do poder pelo controle progressivo da Nação.

Neste período de recrudescimento das forças de segurança que dominavam o país e sua estrutura jurídica-política, chamo atenção para o fato de que o Decreto-Lei supramencionado, previa pena de morte e da prisão perpétua em caso de sabotagem e ato que atentasse contra segurança da nação, os quais destaco a seguir:

Art. 11. Comprometer a Segurança Nacional, sabotando quaisquer instalações militares, navios, aviões, material utilizável pelas Forças Armadas ou ainda meios de comunicação e vias de transporte, estaleiros, portos e aeroportos, fábricas, depósitos ou outras instalações. Pena: Reclusão, de 8 a 30 anos.

§ 1º Se, em decorrência da sabotagem, verificar-se paralisação de qualquer serviço, serão aplicadas as seguintes penas:

a) se a paralisação não ultrapassar de um dia. Pena: Reclusão de 8 a 12 anos;

b) se a paralisação ultrapassar de um (1) e não ultrapassar cinco (5) dias. Pena: Reclusão, de 10 a 15 anos;

c) se a paralisação ultrapassar de cinco (5) e não ultrapassar de trinta (30) dias. Pena: Reclusão, de 12 a 24 anos se a paralisação ultrapassar de trinta (30) dias. Pena: prisão perpétua.

§ 2º Verificando-se lesão corporal em decorrência da sabotagem, as penas cominadas nas alíneas a, b e c do parágrafo anterior, serão acrescidas de um terço até o dobro, proporcionalmente à gravidade da lesão causada.
§ 3º Verificando-se morte, em decorrência da sabotagem. Pena: "Morte".

Encontrava-se a possibilidade de emprego da força em nossa legislação pátria no mesmo Decreto, nos artigos 37 e 39, que possibilitavam a pena de morte em caso de exercício da violência por motivo de facciosismo ou por incitar a desobediência coletiva às leis, fatos que gerariam como consequência a perda do bem maior tutelado, hoje, sob a égide da carta cidadã de 1988.

O governo Geisel, que se seguiu na ordem de sucessão, estendeu-se de 15 de março de 1974 até 15 de março de 1979. Neste, o modelo econômico adotado dava sinal de falências, tornando necessária a mudança de modelo e de paradigma. Souza (2007) destaca:

Assim que tomou posse, o presidente Geisel anunciou sua intenção de promover a "abertura" do sistema político. "Distensão" e "abertura" eram termos usados para indicar transformações que levariam o país à redemocratização, que, nas palavras do presidente, deveria ser "lenta, segura e gradual", ou seja, submetida ao seu controle. Durante o governo Geisel cresceu muito a oposição ao regime militar.

Nesse contexto político processou-se a edição da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que em seu bojo trouxe modificações que possibilitaram definir e assim minorar as dúvidas sobre o desenvolvimento do regime ora instalado, tornando claros os objetivos dos governos militares e o que seria resguardado como elemento principal. Destaca-se:

Art. 2º. Segurança Nacional é o estado de garantia proporcionado à Nação, para a consecução dos seus objetivos nacionais, dentro da ordem jurídica vigente.

Parágrafo único:

Constituem objetivos nacionais, especialmente:

- Soberania Nacional;
- Integridade Territorial;
- Regime Representativo e Democrático;
- Paz Social;
- Prosperidade Nacional;
- Harmonia Internacional.

O último dos generais-presidente a assumir o poder foi João Baptista Figueiredo, que assumiu e governou de 15 de março de 1979 até 15 de março de 1985, nesse período ocorria o processo de decréscimo na economia brasileira, gerando instabilidade social e o panorama propicia a eclosão de movimentos grevistas em todo o país, os quais são reprimidos intensamente com prisões arbitrárias, intervenção em sindicatos e destituição das devidas lideranças. Nessa esteira, torna-se necessário destacar a intensificação do processo de redemocratização, posto que a pressão da sociedade civil corrobora para tal e o fracasso do regime torna-se evidente. Souza (2007) aponta esse panorama:

A recessão econômica aprofundava a insatisfação popular com relação ao sistema político. O presidente Figueiredo deu prosseguimento à política de "abertura" e deixou claras as suas intenções logo no início do seu governo, declarando: 'Juro que farei deste país uma democracia'. No seu governo foram dados os passos importantes nessa direção, mas sempre sob o controle do poder central. Em agosto de 1979, foi assinada a Lei da Anistia, suspendendo as penalidades impostas aos opositores do regime militar. Assim, foram libertados os últimos presos políticos e os exilados puderam voltar ao Brasil. Ampla e irrestrita, a Lei da Anistia garantiu, por outro lado, o esquecimento dos crimes cometidos contra as oposições nos anos anteriores. Ainda em 1979, dando continuidade ao processo de "abertura".

Ademais, ocorreu a edição da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que definiu os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Cabe destacar que esse momento é o início da abertura política aos brasileiros outrora exilados, que então podiam voltar para o país; preceitos democráticos voltam a ser respeitados, como é possível notar nos artigos abaixo:

Art. 1º. Esta Lei prevê os crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão:

I - a integridade territorial e a soberania nacional;

II - o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito;

III - a pessoa dos chefes dos Poderes da União.

Art. 2º. Quando o fato estiver também previsto como crime no Código Penal, no Código Penal Militar ou em leis especiais, levar-se-ão em conta, para a aplicação desta Lei:

I - a motivação e os objetivos do agente;

II - a lesão real ou potencial aos bens jurídicos mencionados no artigo anterior.

1.3 A CARTA POLÍTICA DE 1988 E OS DIREITOS HUMANOS

A Constituição de 1988 reafirma o regime político democrático no Brasil, introduzido a partir do amplo processo de reforma e busca da consolidação legislativa reafirmar as garantias constitucionais. Entre essas, elencou-se os direitos fundamentais pela sua importância principalmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, os direitos humanos passam ser valorizados no bojo da Carta política de 1988 com maior abrangência e aplicabilidade ao longo da curta história democrática do país.

A carta de 1988 priorizou os direitos e as garantias fundamentais que a Constituição, em seu artigo 60, parágrafo 4º, declara cláusulas pétreas, compondo, assim, o seu núcleo resistente e intocável à mudanças e oscilações políticas que pudessem vir à tona com um novo “golpe militar” ou um governo autoritário, forjado a partir de elementos arbitrários.

É pertinente a preocupação do legislador constitucional, no artigo 5º, parágrafo 1º, da Carta de 1988, em resguardar a aplicabilidade imediata dessas normas que refletem os direitos e garantias fundamentais, torna-as imperativa com aplicação imediata.

À medida que acontece o desenvolvimento em sociedade, surgem novos interesses coletivos a serem tutelados, e isso é como um movimento que não pára de crescer e fortalece a sociedade civil, a fim de congregar forças e lutar pela efetivação de tais direitos, e principalmente, a proteção da pessoa humana em toda a sua complexidade é o que assevera Da Silva (2007):

[...]o reconhecimento dos direitos fundamentais do homem em enunciados explícitos nas declarações de direitos, é coisa recente, e estão longe de se esgotarem suas possibilidades, já que a cada passo na etapa da evolução da Humanidade importa na conquista de novos direitos. Mais que conquistas, o reconhecimento desses direitos caracteriza-se como reconquista de algo que, em termos primitivos, se perdeu, quando a sociedade se dividira em proprietários e não proprietários.

Torna-se relevante o amplo processo de redemocratização ocorrido no país a partir de 1985 que desembocou na promulgação da Constituição Federal de 1988 e no processo de escolha presidencial conhecido como “Diretas Já”, que não apenas estabeleceu um regime político democrático como também propicia um grande avanço no que se refere aos direitos e garantias fundamentais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que:

[...]para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias[...]

Ainda no contexto democrático é necessário estabelecer bases sólidas como o respeito à dignidade da pessoa humana e para tanto, primeiro é necessário amadurecer questões centrais como a liberdade e a igualdade, assim garantidas pelo Estado democrático de Direito, correlacionado com os direitos e garantias fundamentais de forma plena e irrestrita.

Pautar a atividade policial nesse novo contexto republicano e democrático é perceber que esta atividade encontra-se inserida em procedimentos e normas internacionais que estabelecem parâmetros como o

Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da lei, que Lima (2009) assevera:

Este código busca criar padrões para as práticas de aplicação da lei que estejam de acordo com as disposições básicas dos direitos e liberdade humanos. Por meio de uma estrutura que apresente diretrizes de alta qualidade ética e legal, procura influenciar as atitudes e o comportamento prático dos encarregados da aplicação da lei.

O Código de Conduta para os encarregados da aplicação da Lei, em seu art. 3º, estipula que: *“Os encarregados da aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento de seu dever”*.

Outro aspecto importante é o que define a força policial para provimento da segurança pública, com a finalidade de manutenção da ordem e da segurança na sociedade.

Nesse sentido, o art. 144, da Constituição Federal, *in verbis*:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

É pertinente verificar que o artigo supracitado destaca o dever do Estado. Porém, não exclui a responsabilidade solidária da sociedade civil e dos poderes constituídos pelo eficaz provimento da segurança pública.

A Constituição traz em sua essência a questão da segurança, a qual se encontra descrita *in verbis*: *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade(...)”* (art. 5º, caput, CF/88).

2- O Uso da Força no Exercício da Atividade Policial

A conduta pode assumir as mais variadas formas. Sendo chamado de crime de ação livre, podendo ser praticado através de qualquer meio: diretos ou indiretos, comissivos ou omissivos, físicos, químicos, patogênicos, morais e/ou psíquicos; além disso, destaca o elemento subjetivo do homicídio: [...]é o aspecto interno, referente à consciência e a vontade do autor. Capez (2009) ressalta o tipo objetivo como os elementos essenciais de um crime, o homicídio possui como núcleo “matar”.

Sobre o homicídio qualificado, a Lei 8.072 de 25 de julho de 1990, e seu enquadramento na lei de crimes hediondos. Monteiro (2005) define como sendo: [...]o crime hediondo como aquele que manifesta extrema abjeção ou depravação nos seus atos que inspira pelos seus vícios ou crimes repulsa e horror. Nesse diapasão, o autor afirma que a inclusão do homicídio qualificado no rol de crimes hediondos vem atender ao clamor popular, tentando tornar efetivo o bem maior tutelado da pessoa humana: a vida.

Greco (2009) afirma que o homicídio: aquele que pode ser praticado por qualquer pessoa, quer sujeito ativo ou passivo, qualquer ser humano com vida extra-uterina, independente de idade ou sexo. O autor frisa que consumação e tentativa como formas previstas na lei de crimes hediondos, por se tratar de crime material, consuma-se com resultado morte.

Nucci (2009) ainda detalha os meios utilizados:

O que qualifica o homicídio não é propriamente o meio escolhido ou usado para a prática do crime, e sim o modo insidioso com que o agente o executa, empregando, para isso, recurso que dificulte ou torne impossível a defesa (RJTJERGS 160/149).

Meios cruéis: “são aqueles que causam excessivo e desnecessário sofrimento (físico ou moral) à vítima, levando-a por tal meio à morte. É o caso do esquiteamento, pisoteamento e privação de alimento e água. Importante salientar que o uso desses meios pelo assassino após ter matado a vítima, não conduz, por evidente, à caracterização da qualificadora.

A tortura é uma espécie de meio cruel, no qual o criminoso submete a vítima a suplícios como meio de tirar-lhe a vida, cito como caso a morte por mutilação. A asfixia consiste em suprimir a possibilidade de a vítima respirar,

chegando à morte, podendo ser mecânica (estrangulamento, enforcamento, afogamento etc.) ou tóxica (provocada pela exposição da vítima a determinados gases).

Deve-se observar que a Lei nº 9.455/97 prevê como crime específico, trazendo, inclusive, como forma qualificada o fato da tortura ter levado a vítima à morte. Sobre a tortura, Greco (2009) leciona:

Qual a diferença, portanto, entre a tortura prevista como qualificadora do delito de homicídio e a tortura com resultado morte prevista pela Lei nº 9.455/97? A diferença reside no fato de que a tortura, no art. 121, é tão somente um meio para o cometimento do homicídio. É um meio cruel de que se utiliza o agente, com o fim de causar a morte da vítima. Já na Lei nº 9.455/97, a tortura é um fim em si mesmo. Se vier a ocorrer o resultado morte, este somente poderá qualificar a tortura a título de culpa. Isso significa que a tortura qualificada pelo resultado morte é um delito eminentemente preterdoloso. O agente não pode, dessa forma, para que se aplique a lei de tortura, pretender a morte do agente, pois, caso contrário, responderá pelo crime de homicídio tipificado pelo Código Penal. Concluindo o raciocínio, no art. 121, a tortura é um meio cruel, utilizado pelo agente na prática do homicídio; na Lei nº 9.455/97, ela é um fim em si mesmo e, caso ocorra a morte da vítima, terá o condão de qualificar o delito, que possui o status de crime preterdoloso.

V- Para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime. Nucci (2009) leciona que:

Essas circunstâncias, que configurariam a rigor motivo torpe, originam casos de conexão teleológica ou consequencial. A conexão teleológica ocorre quando o homicídio é perpetrado como meio para executar outro crime, como referencia o autor cita caso exemplificativo: para assegurar a impunidade dele (homicídio da testemunha que pode identificar o agente como autor de um roubo), ou para fugir à prisão em flagrante.

3 - O CASO DO ESTADO DO PARÁ

3.1 - Histórico da Violência

O contexto do norte do Brasil, especificamente a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, é marcado hodiernamente pelo conflito que, por conseguinte, acarreta o confronto e a violência que, assim, é definida por Misse (2007):

O termo violência é uma maneira cômoda de reunir tudo o que se refere à luta, ao conflito, ao controle, ou seja, à parte sombria que sempre atormenta o corpo individual ou social. Assim, a violência pode, ainda, ser classificada como: conflitos sociais e políticos, repressão, terrorismo, guerras civis e tiranias.

Contextualizar o processo de formação da cidade de Belém e entender os antagonismos presentes no desenvolvimento como metrópole nortista é perceber os estudos propostos por Nassar (2003):

As construções e transformações das cidades têm muita relação com sua própria história, por isso, seria intrincado pensar que essas edificações tenham ocorrido de forma pacífica, visto que a partir do momento em que o homem buscou fincar propriedade, buscou igualmente formas conflitivas de se relacionar.

Em Belém não é diferente, pois conflitos e violências ilustram suas páginas históricas de conquistas, desenvolvimento e progresso para uma parte da sociedade, e de regresso para outros que visualizam o estágio atual da violência como insuportável.

O processo de violência vivenciado no cotidiano da população paraense se tornou elemento “comum” a cada dia pela manhã ao abrir os jornais impressos, os cadernos chamados “policiais” expressam de forma horrenda e agonizante, inúmeros casos de homicídios e execuções ocorridos no decorrer da noite anterior – como se fosse algo “normal”. Pior é constatar a exposição disponibilizada pela imprensa das vítimas desse intenso processo de violação dos direitos fundamentais com publicações de fotos que desprezam a dignidade dos mortos e de suas famílias.

Marra (2008) bem define o momento hodierno que a população paraense vive a nova forma de organização da violência, ocupando assim o inconsciente coletivo:

A nova violência é, também, globalizada, toda essa insegurança global é canalizada para o medo do crime ou da

violência urbana, que se torna uma obsessão, já que raríssimas são as pessoas que hoje andam despreocupadas pelas ruas das grandes e “pequenas” cidades, ou que dirigem com o vidro de seus veículos abaixados, ou que não está permanentemente atenta aos riscos a questão exposta. A sensação é de que não há mais nenhum lugar seguro. Nesse estado constante de medo, qualquer um pode se tornar à vítima ou o suspeito.

O processo de crise no espaço urbano do município de Belém é marcado pela violência em bairros periféricos da região metropolitana. Sendo descrita a partir dos índices de criminalidade lançados mensalmente pela Secretaria Estadual de Segurança Pública – SEGUP, como instrumento norteador sobre o aumento ou diminuição da criminalidade em determinados bairros ou municípios da região metropolitana, demonstrando que tipo de crime é mais comum em determinadas regiões integrantes da área metropolitana auxiliando na formulação do planejamento policial, a fim de combater a disseminação de atos delituosos.

Sobre o crescimento da violência e seus impactos sobre a sociedade, Marra (2008) demonstra o alcance destruturador da violência: “A violência é hoje reconhecida como um item relacionado aos direitos humanos e à justiça social, é como um problema que afeta não somente o crescimento econômico e a produtividade, mas também os níveis de pobreza”.

O estudo relativo à letalidade policial e o uso progressivo da força pelo uso exacerbado de armas de fogo e munições se tornar relevante no contexto científico das ciências sociais, pelo fato de revelar o cotidiano das relações sociais antagônicas entre agentes de segurança pública empoderados pelo Estado para representá-lo e garantir condutas pautadas nos direitos humanos e a população civil que alterna os pólos sendo vítima e autor.

A população civil enquadra-se como vítima quando sofre a ação tipificada como homicídio promovida pelos agentes de segurança pública, constituindo o quadro de letalidade; e figura no papel de autor, quando um ou vários civis atentam contra a vida dos agentes de segurança, cometendo homicídio, assim, passa para a estatística e ao enquadramento sociológico, adaptado das ciências biológicas e naturais, chamado de mortalidade.

Nesse momento da história, os homens vivenciam conflitos nos quais, uns contra os outros, impõem suas regras, normas e sentenças, aquém do Estado Democrático de Direito. É possível deparar-se, na mesma sociedade, com questões focadas na ampla defesa e no contraditório – como nos tribunais do júri, onde policiais ou sujeitos que compõem a população civil, que cometeu o crime de homicídio doloso, terá a possibilidade de receber a sentença, seja ela qual for de seus pares, simbolizando a democracia e o respeito às instituições e à justiça

3.2- HOMICÍDIOS OCORRIDOS NO ESTADO DO PARÁ ENVOLVENDO AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO PERÍODO DE 2005 A 2009.

Considerar o território vulnerável como aqueles pedaços das metrópoles onde estão presentes os sinais de crise do regime coletivo de gestão, a crise resulta por sua vez da segmentação produzida neste mercado pelas transformações sócio-produtivas engendradas pela nossa inserção subordinada ao mercado à globalização, sobretudo a partir dos anos 90 do século XX.

Na Região Metropolitana de Belém em 22 bairros e três distritos (Icoaraci, Outeiro e Mosqueiro), ocorre o processo de vitimização. Já em Ananindeua, município que por fim com o processo de conurbação se dá quando o espaço urbano, ocupado pelas cidades que crescem e expandem-se com inchaço populacional, o processo de vitimização em 16 bairros. Os limites antes definidos visualmente tornam-se imperceptíveis e o limiar entre elas se perde, havendo a junção de municípios no mesmo espaço urbano ocorrendo à formação de regiões metropolitanas como é o caso da grande Belém formada por cinco municípios. Lançar luzes sobre a atividade policial é missão árdua, posto que os resultados que decorrem das mais diversas ações provenientes dos agentes de segurança pública, policiais civis e militares em especial, multiplicam-se no universo organizado sobre os princípios da hierarquia e disciplina, ao passo que possibilitam o crescimento de posturas corporativistas.

Araújo (1991) assim conceitua o corporativismo:

Um sistema de representação de interesses cujas unidades constituintes são organizadas em um número limitado de entidades singulares, compulsórias, não competitivas, hierarquicamente ordenadas e funcionalmente diferenciadas, reconhecidas ou licenciadas (quando não criadas) pelo Estado, às quais é concedido monopólio de representação dentro de sua respectiva categoria em troca da observância de certos controles na seleção de seus líderes e na articulação de demandas e suporte.

As práticas, se continuadas, fazem com que questões importantes para a sociedade – como os homicídios, os autos de resistência, o uso excessivo da força pelos agentes policiais – sejam “esquecidos” e “sepultados”, tendo como veste a tênue mortalha da impunidade e consequências como: o aumento do número de homicídios praticados por agentes de segurança pública. No que se refere às reações proporcionais e quando se pensa no instrumento arma de fogo, há que se ter claro que essa seria a última possibilidade a ser utilizada por esses agentes para conter situações de conflito no âmbito coletivo.

O sentido de corpo, também é frisado quando percebo o alto escalão, aqueles que possuem o poder da gestão, da direção, de mover o planejamento, tecer estratégias e, assim, espriar ordens àqueles em condições inferiores a serem executadas de forma harmônica e pacífica, possibilitando o “progresso” e o adensamento de práticas que têm como grande missão homogeneizar, unir, o grupo sob um pensamento maior, que deve ser respeitado, estimulado, sendo seguido como regramento moral para o bom funcionamento desse grupo.

Ressalto que a regra é a união entre os membros que compõe determinado grupo e o fato de praticar ato contrário, é tido como insuflante de uma das partes contra o grande ser funcional. Passa a ser visto, a partir dos estudos propostos por Durkheim (1971), como atitude anormal, patológica. Fato esse que, se prosperasse, dificultaria a idéia de coesão social – como termo que representa as forças que mantêm os homens juntos em sociedade e que lhes permite viver num certo consenso e ordem social.

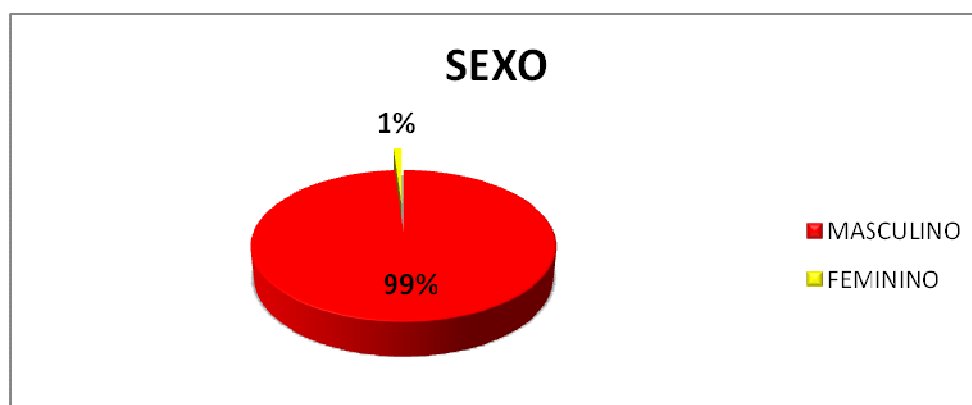
Para o Durkheim (1971), o elemento central é que o indivíduo se sinta parte de um todo; que realmente precise da sociedade de forma orgânica para, como membro-parte desse desenvolvimento, fortalecer o sentido de grupo de coletivo, de organismo.

Buscar compreender a atividade policial e sua relação com a sociedade civil é algo tenso, posto que ao longo do recorte temporal proposto, torna-se evidente o uso indiscriminado da força letal, através da utilização excessiva da arma de fogo como forma de debelar certo conflito em sociedade.

a) **Mortes Segundo o Sexo:**

TABELA 1 – Distribuição dos homicídios envolvendo agentes de segurança pública do estado do Pará no período compreendido entre 2005 e 2009.

ANO	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL
MASCULINO	38	32	65	71	79	285
FEMININO	0	1	2	0	0	3
TOTAL GERAL						288



Fonte: Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará

Tendo em vista a tabela e o gráfico acima, identifica-se a grande ocorrência

de homicídios no sexo masculino, somando 285 vítimas (o equivalente a 99% do universo pesquisado) e o baixíssimo contingente de pessoas do sexo feminino, exatos 3 (equivalente a 1% do universo total).

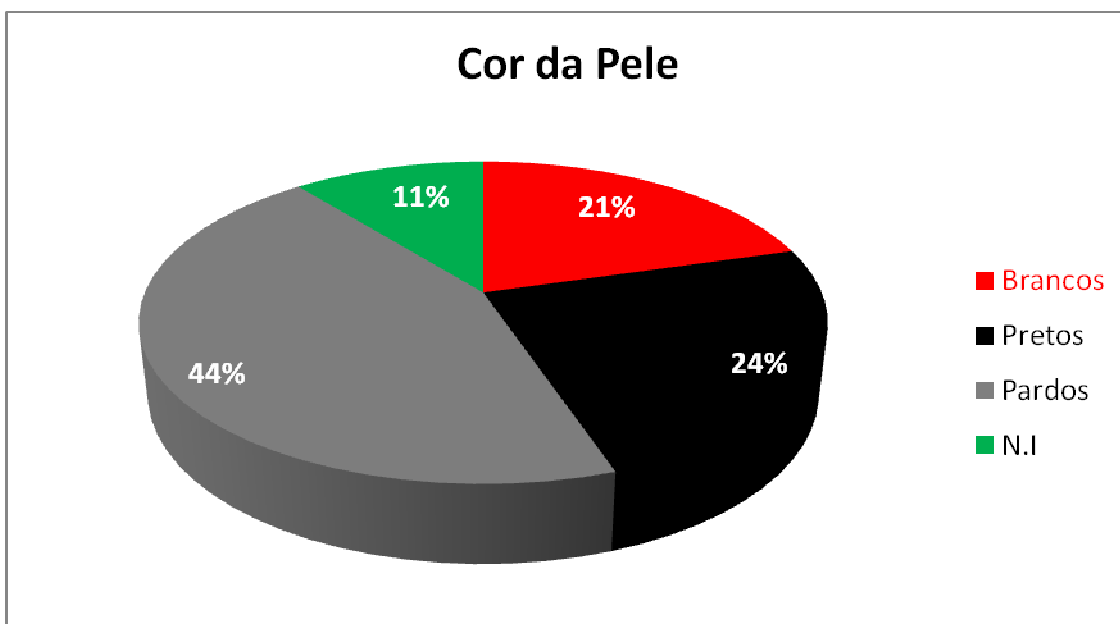
Ademais, cabe levantar a questão pertinente ao crescimento real de vítimas do sexo masculino posto que, no ano de 2005, aconteceram 38 homicídios contra esse grupo, diminuindo em 2006 para 32 casos. No decorrer do ano de 2007, ocorreu o dobro do número de vítimas do ano anterior. Em 2008, os números de homicídios não pararam de crescer, chegando ao volume de 71 óbitos. O ano de 2009 reflete o aumento crescente no número de homicídios, configurando-se como o ano com maior quantitativo, com 79 casos.

É pertinente frisar que a variante que exprime o sexo das vítimas, assim como as que se seguem, formam um grupo com risco superior aos outros de ser potencial vítima da violência letal. As vítimas de homicídios no Pará são, tal qual no restante de nosso país, preferencialmente do sexo masculino. Segundo Soares (2008): “As diferenças entre homens e mulheres são muito fortes no que concernem tanto as vítimas quanto os autores. Em 2001, a taxa de homicídios para homens na cidade do Rio de Janeiro era 14 vezes superior à das mulheres.”

b) **Mortes segundo a cor no estado do Pará:**

TABELA 2 – Homicídios segundo a cor da pele.

Cor da Pele	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL	%
Branco	8	5	19	10	17	59	20,5%
Pretos	10	10	18	12	20	70	24,3%
Pardos	14	9	30	42	33	128	44,4%
N.I	6	9	0	7	9	31	10,8%
TOTAL GERAL	38	33	67	71	79	288	100,0%



Fonte: Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará

Analisar a problemática das mortes no estado do Pará envolvendo agentes de segurança pública – policiais civis e militares – é ter que se defrontar com a realidade de que existe um grupo com maior risco de morte, como Soares (2008) afirmara acima. Esse grupo possui a cor da pele correspondente à população negra, sendo essa a soma das pessoas classificadas como pretas e pardas pelo IBGE, indicando que tais homicídios estão concentrados nesse grupo social. Fato esse que pode ser depreendido da tabela e do gráfico acima. Do universo total pesquisado com 288 vítimas, exatamente 198 destas, compõem o grupo social mais atingido, perfazendo um total de 68% de negros.

Sobre a cor, Cano e Ribeiro (2007) ressaltam que: “As diferenças relativas à atribuição de cor no cômputo das taxas, já que a cor da população obtida do censo do IBGE é definida por auto-atribuição, enquanto a cor das vítimas de homicídio é atribuída pelo médico que preenche a declaração de óbito”.

A constatação delineada acima nos possibilita atestar o extermínio da população negra, que historicamente esteve aquém do processo e das

possibilidades de acessar os direitos fundamentais através do fomento pelo Estado, de políticas públicas inclusivas para essa grande e densa população.

Sobre o processo, as desigualdades sociais são conhecidas de todos. É sabido que a grande maioria dessa população negra reside muito precariamente nas áreas urbanas, compreendidas como desprovidas de infraestrutura necessária para o digno desenvolvimento da vida humana, ou seja, as periferias urbanas instaladas a partir do processo de invasões e ocupações ocorridas entre os anos de 1950 e 1990 do século XX, principalmente na região metropolitana de Belém. Ananindeua que constitui o segundo município em densidade populacional do Estado do Pará também se desenvolveu sem eficaz planejamento urbano, o que ensejou a multiplicação do processo de ocupações e invasões, conhecidas no eixo sul/sudeste do país como comunidades ou espaços populares.

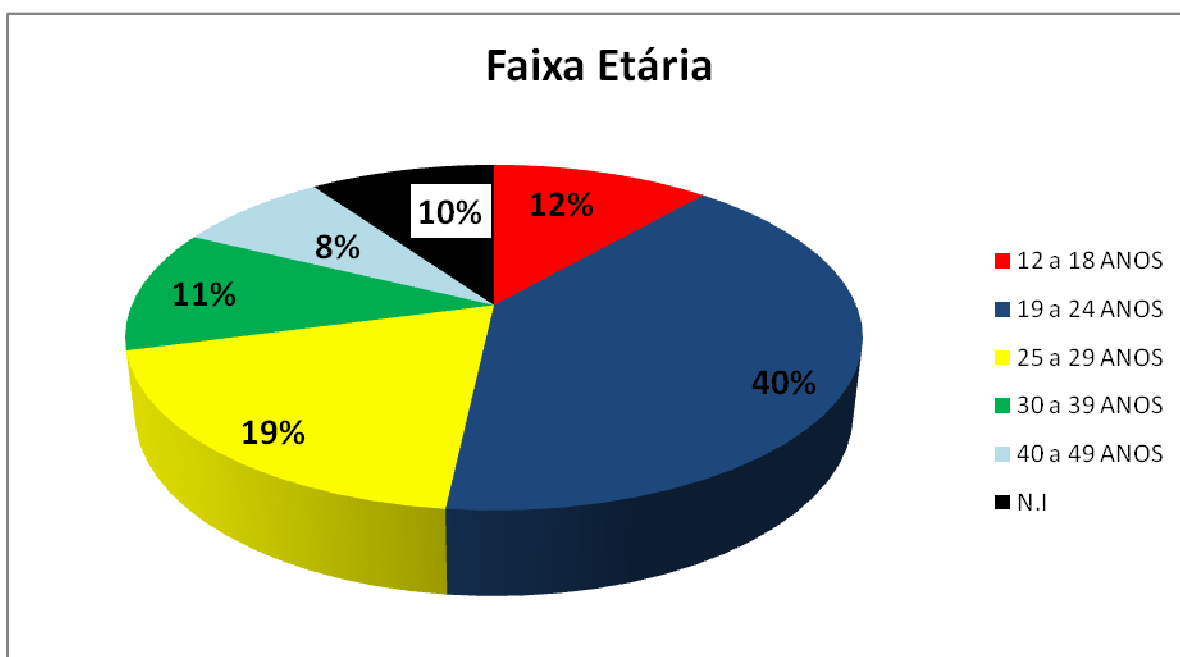
Ressalte-se que no momento embrionário tais áreas não dispunham dos serviços basilares como: água tratada, energia elétrica, saneamento básico, ruas pavimentadas, também não gozavam de serviços como entrega de correspondência pelos correios nem serviço telefônico, em total oposição ao princípio de dignidade da pessoa humana. Assim como no início da formação desses núcleos no espaço urbano, até hoje o Estado se faz presente através de intervenções policiais, ocupando territórios em que grupos armados lutam pelo domínio dessas áreas, com a finalidade de possuir sob seu julgo parcela maior de pessoas que possam comprar, vender, trocar e consumir os mais diversos narcóticos.

Os habitantes do espaço urbano paraense vivem o clima de tensão, medo e insegurança. Fato que pode ser percebido quando determinadas áreas da grande Belém são eleitas a partir do planejamento policial e da estatística criminal que se utiliza como fonte primária os boletins de ocorrências que organizados, sistematizados e tratados a partir da análise estatística possibilitam que seja constatada as áreas que necessitam de intervenção direta do Estado se fazendo presente através das instituições militares.

c) **Mortes segundo a Faixa Etária:**

TABELA 3 – Descrição de dados referentes à faixa etária da população pesquisada.

FAIXA ETÁRIA	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL	%
12 a 18 ANOS	7	4	10	9	3	33	11,5%
19 a 24 ANOS	16	9	25	32	34	116	40,3%
25 a 29 ANOS	4	6	12	13	20	55	19,1%
30 a 39 ANOS	4	6	7	8	8	33	11,5%
40 a 49 ANOS	2	3	7	7	4	23	8,0%
N.I	5	5	6	2	10	28	9,7%
TOTAL GERAL VÍTIMAS POR ANO	38	33	67	71	79	288	100,0%



Fonte: Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará

Sobre a tabela e o gráfico em análise é importante visualizar o recorte temporal da pesquisa a qual se desenvolve entre os anos de 2005 a 2009. A faixa etária descrita entre de 12 a 18 anos que envolve determinado grupo que

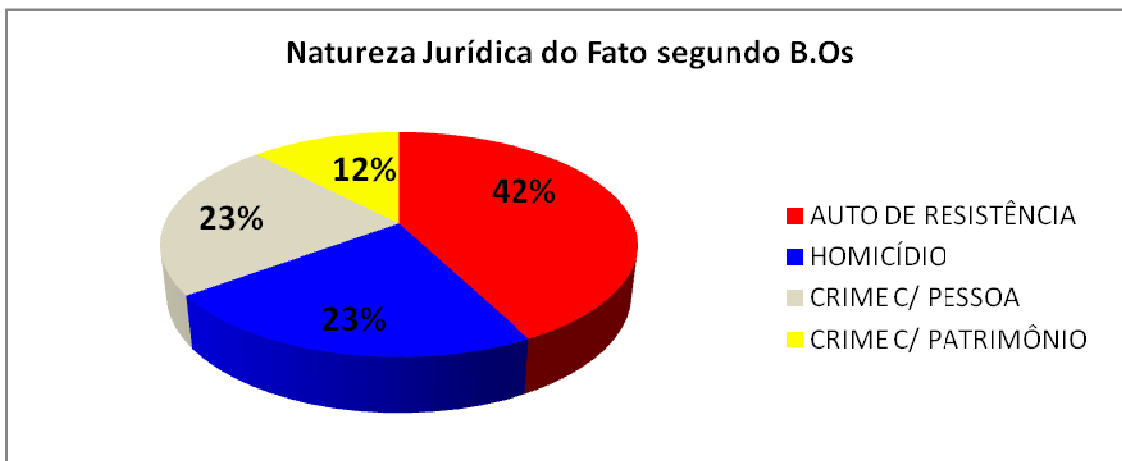
requer atenção especial, visto serem os atores sociais desse grupo reconhecidos como vulneráveis e não devem ser tratados da mesma forma que seriam tratados os adultos, esses atores sociais são ainda crianças ou adolescentes.

Sobre o processo de letalidade, 116 pessoas de 19 a 24 anos, cerca de 40% do universo pesquisado, foram mortas por armas de fogo disparadas por agentes de segurança pública, contingente expressivo, posto que o universo em análise seja de 288 pessoas, que sofreram homicídios provenientes da utilização de arma de fogo.

Percebo que os jovens do sexo masculino, negros, com idade entre 19 e 24 anos, são mais facilmente atraídos para o universo paralelo da ilicitude que envolve pequenos furtos e roubos para garantir o consumo em algum momento efêmero do dia. Os latrocínios (roubos seguidos de morte) são cometidos por pouco ou por quase nada. Essa situação foi observada seguidamente no período pesquisado. Outro ponto interessante nessa variante é perceber que, à medida que o jovem evolui na faixa etária entre os 19 a 24 anos, mais risco ele corre de ser vítima de homicídios por causa externa, na maioria das vezes por armas de fogo. Ao que tange à última faixa etária em análise localizada entre 40 e 49 anos, registrou-se o risco menor, como revela o quantitativo demonstrado de 23 vítimas.

TABELA 4- Classificação da Natureza do Fato Jurídico descrito, tendo em vista a análise dos Boletins de Ocorrência das pessoas mortas.

NATUREZA	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL	%
AUTO RESISTÊNCIA DE	14	17	24	38	29	122	42,4%
HOMICÍDIO	13	6	10	15	21	65	22,6%
CRIME C/ PESSOA	0	10	24	18	14	66	22,9%
CRIME PATRIMÔNIO C/	11	0	9	0	15	35	12,2%
TOTAL GERAL	38	33	67	71	79	288	100,0%



Fonte: Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará

O alargamento do sentimento de impunidade é dilatado na medida em que os fatos jurídicos recebem a classificação da natureza dos fatos como: crime contra a pessoa ou crime contra o patrimônio, pois assim são provisoriamente capitulados e a autoridade policial deverá apurar os fatos através de inquérito policial e definir se o fato se amolda à norma como a priori foi narrado nos boletins de ocorrências. Cabe, neste ponto, distinção para os inquéritos policiais que são peças meramente informativas e, a partir do recebimento desses inquéritos na justiça, transformam-se em autos processuais, encaminhados ao Parquet para denúncia e capitulação do crime ao longo do desenrolar processual.

Tratar da Região metropolitana de Belém, seus municípios e seus distritos administrativos, é aguçar a percepção para a questão territorial e para os problemas existentes no espaço urbano, tais como os analisados nesta pesquisa. Santos (2002), bem define o território: "(...) O território é o fundamento do trabalho, o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida". Pois bem, o ilustre geógrafo Milton Santos(2002), destaca que o território, como dimensão humana da vida, é demarcado por intenções humana no espaço-tempo, sendo uma categoria política e da política.

REFERÊNCIAS

ADVINCULA, Divino. **Atos Institucionais**. Disponível em: <http://www.brasilecola.com/historiab/atos-institucionais.htm>. Acesso em: 23 de setembro de 2009.

ARAÚJO, Angela M. C. e TAPIA, Jorge R. B. **Corporativismo e Neocorporativismo: o Exame de duas Trajetórias**. BIB nº 32, 1991, pp. 1-39.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Manual de convênios e projetos de reintegração social**. Brasília: DEPEND, 2005.

_____. **Decreto-Lei nº 314**, de 13 de março de 1967.

_____. **Decreto-Lei nº 510**, de 20 de março de 1969.

_____. **Decreto-Lei nº 898**, de 29 de setembro de 1969.

_____. **Lei nº 6.620**, de 17 de dezembro de 1978.

_____. **Lei nº 7.170**, de 14 de dezembro de 1983.

_____. **Lei 8.072**, de 25 de julho de 1990.

_____. **Lei nº 8.930**, de 06 de setembro de 1994.

_____. **Lei nº 9.677**, de 2 de julho de 1998.

_____. **Lei nº 9695**, de 20 de agosto de 1998.

_____. **Lei nº 11.464**, de 28 de março de 2007.

_____. **Lei nº 8069**, de 13 de julho de 1990.

CAPEZ, Fernando. **Direito Penal: parte especial**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CANO, Ignácio. **Letalidade Policial no Rio de Janeiro: a atuação da justiça militar**. Rio de Janeiro: ISER, 1998.

CANO, Ignácio; RIBEIRO, Eduardo. “**Homicídios no Rio de Janeiro e no Brasil: dados, políticas públicas e perspectivas**”. In: *Homicídios no Brasil*. Cruz & Batitucci (org.). Rio de Janeiro, Ed. FGV, 2007.

DURKHEIM, E. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1971.

GRECO, Rogério. **Direito Penal: Parte Especial**. Introdução a teoria geral da parte especial: crime contra a pessoa. Niterói: Impetus, 2005.

GUIA DOS DIREITOS HUMANOS. **Conduta Ética, Técnica e Legal para Instituições Policiais Militares**. Brasília, Secretaria especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2008.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Força Letal: violência policial e segurança pública no Rio de Janeiro e em São Paulo**. Rio de Janeiro: 2009.

HUNGRIA, Nélon. **Comentários ao código penal**, vol. V, arts. 121 a 136. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1955.

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais**. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2006/indic_sociais2006.pdf . Acesso em: 04 de março de 2010.

LIMA, João Cavalim de. **Atividade Policial e Confronto Armado**. 1ª ed., 2005, 4ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2009.

LISTA DE BAIROS DE BELÉM. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Lista_de_bairros_de_Bel%C3%A9m. Acesso em: 05 de março de 2010.

LISTA DE BAIROS DE ANANINDEUA. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_bairros_de_Ananindeua. Acesso: em 07 de março de 2010.

MARRA, Maria Lúcia Martins Pedrosa. **Violência e Transgressão na periferia de Belém: sociabilidade e os arranjos criminosos no espaço de ocupação Riacho Doce**. Belém: 2008. Disponível em: <http://www.ufpa.br/ppgcs/arquivos/dissertacoes/dissertacaoTurma2006-MariaMarra.pdf>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2010.

MISSE, Michel. **Como Desarmar a Violência Policial?** Desarme: notícia/opinião. Rio de Janeiro: 2004. Disponível em: http://necvu.tempsite.ws/arquivos/Como%20desarmar%20a%20viol%C3%Aancia%20policial_desarme.pdf. Acesso em: 16 de janeiro de 2010.

_____. **Violência: o que foi que aconteceu?** (2007). Disponível em:

<http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/arquivos.pdf>. Acesso em: 10 de janeiro de 2010.

MONTEIRO, Antônio Lopes. **Crimes Hediondos: textos, comentários e aspectos polêmicos**. 9ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2005.

MORAES, Alexandre de. *Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98*. 3. ed., São Paulo : Atlas, 1999.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 9ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo Ed. RT, 2009.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **Análise das Regiões Metropolitanas do Brasil**. Construção de Tipologias, Tipologia Social e Identificação de Áreas Vulneráveis. Rio de Janeiro, 2005.

OLIVEIRA, Edmundo. **Vitimologia e Direito Penal**: o crime precipitado pela vítima . 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 3ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

PRADO, Luiz Régis. **Comentários ao Código Penal**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SANTOS, Milton. **O território e o dinheiro**. In: Território, Terriórios. Niterói: PPGeo / AGB. 2002.

SOARES, Gláucio Ary Dillon; BORGES, Doriam. **A cor da morte**. Ciência Hoje. OUT. Rio de Janeiro 2004.

SOARES, G. A. D. **A estranha estrutura das mortes violentas**. Ciência Hoje. Rio de Janeiro, v. 38, p. 34-41, 2006.

TOVIL, Joel. **A Nova Lei dos Crimes Hediondos Comentada**: Aspectos Penais, Processuais e Jurisprudências na forma das leis 8.930/94, 9.677/98, 9.695/98 e 11.464/2007. Coleção Leis Especiais Criminais. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

VELHO, Gilberto, org. **Ciência e Estudos de Violência**. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Ciências, 2005.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência dos municípios brasileiros**: Brasília/São Paulo: RITLA/Instituto Sangari/Ministério da Saúde/Ministério da Justiça. 2008. Disponível em: <http://www.ritla.net>. Acesso em: 04 de Fevereiro de 2010.